



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Da Sr^a. Renata Abreu)

“torna obrigatória o registro de violência contra a mulher no prontuário de atendimento médico, na forma que especifica”

O Congresso Nacional Decreta:

Art.1º. Esta lei torna obrigatório o registro no prontuário de atendimento médico, indícios de violência contra a mulher, para fins de estatística e prevenção.

Art. 2º. Todo o profissional de atendimento médico que, identificando sinais de violência contra a mulher, deverá efetuar o respectivo registro no prontuário de atendimento médico, sob pena de sanção administrativa.

Parágrafo Único: Os prontuários médicos com registro de violência contra a mulher deverão ser encaminhados para a Secretaria de Segurança Pública da respectiva localidade.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor quarenta e cinco dias após sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha foi um avanço na legislação penal brasileira, tornando-se a terceira melhor lei de combate à violência contra a mulher no mundo, perdendo apenas para Espanha e Chile, de acordo com a ONU. Porém existem empecilhos logísticos que impedem uma eficácia significativa da Lei.

Não existe por parte dos órgãos governamentais qualquer canal de comunicação entre hospitais e delegacias que mapeie de forma significativa as áreas com maior concentração de violência à mulher, uma vez que, a mulher agredida, por medo, deixa de registrar o boletim de ocorrência, porém, procura um hospital devido às lesões. E, muitas vezes não há conhecimento das secretarias de justiça do ocorrido e tal estatística passa despercebido. Diante disso, o preenchimento dessa lacuna poderá ser uma boa arma nesse enfrentamento, pois, muitas vezes o médico identifica a violência praticada, porém, não tem opções para fornecer ajuda à vítima.

O registro de violência contra a mulher no prontuário médico e o encaminhamento a secretaria de segurança pública pode, a médio prazo, servir de base para ações mais consistentes de prevenção a tais casos, pois, é necessário mapeamento preciso de tais ocorrências para melhor eficácia de qualquer medida.

Por fim, conto com os pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 2015.

Renata Abreu

Deputada Federal PTN-SP